

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

**OBJETO:** Credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

#### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, situada na Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, CEP: 36878-000, Rosário da Limeira/MG.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 09/09/2024 até a data de 09/03/2025, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br, ou pelo telefone (32) 3723-1263.

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

**Legislação:** Inciso XLIII do art. 6°, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Federal n° 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n° 06/2020.



# EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

#### **PREÂMBULO**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, em conjunto com o **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Agente de Contratação, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Decreto Municipal, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

#### Procedimento auxiliar.

**Cópia deste Edital e seus anexos** estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Portal Oficial, à disposição para todos os interessados **por meio do link:** 

http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 117/2024** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



#### 1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	GÊNERO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	UNIDADE	EMBALAGEM DE ENTREGA	PERIODICIDADE
1.	Abacate	Grau de amadurecimento adequado para o consumo, consistência de fruta fresca, fruto de tamanho uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	100	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
2.	Abóbora	Inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento adequado para o consumo.	150	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
3.	Abobrinha	Inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento adequado para o consumo.	100	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
4.	Acelga	Limpa, fresca, de primeira, coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal.	100	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
5.	Acerola	Acerola fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvidas com polpa firme e embalados em bolsas plásticas e caixas próprias.	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
6.	Agrião	verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas	200	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
7.	Alface Crespa	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Peso médio de 400g o pé.	1340	pé	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
8.	Alface Lisa	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Peso médio de 400g o pé.	4540	pé	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
9.	Almeirão	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Peso médio de 350g o pé.	100	pé	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
10.	Banana da Terra	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	800	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
11.	Banana Maçã	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	2000	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
12.	Banana Nanica	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação



	De 1986					
13.	Banana Prata	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	4650	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
14.	Batata Doce	Branca ou rosa, tamanho médio, livre de partes amassadas, estragadas e mofadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
15.	Beterraba	Inteiras, casca lisa, sem rachaduras ou manchas, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	200	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
16.	Brócolis	ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado.	100	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
17.	Cebolinha	Folhas íntegras, verdes, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	1000	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
18.	Cenoura	Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	1500	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
19.	Chuchu	Inteiros, sem rachaduras e manchas, boa qualidade, tamanho médio, coloração verde claro a escuro, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo).	500	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
20.	Couve	Folhas íntegras, verdes, sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio 400g o molho.	2000	Molho	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
21.	Feijão Carioca	Feijão carioca 1Kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujo.	750	kg	Saco plástico transparente de 1 kg	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
22.	Feijão Preto	Feijão Preto 1Kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujo	750	KG	Saco plástico transparente de 1 kg	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
23.	Feijão Vermelho	Feijão Vermelho 1Kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujo.	2000	kg	Saco plástico transparente de 1 kg	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
24.	Goiaba	Boa qualidade, casca integra, polpa vermelha, tamanho grande, livre de sujidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Peso médio de 180g.	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
25.	Hortelã	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	100	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
26.	Hortelã Pimenta	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	200	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação



	of de Descenie					
27.	Inhame	Boa qualidade, casca integra, sem sujidades, sem partes impróprias para o consumo, estragadas e amassadas.	1000	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
28.	Laranja	Boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	100	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
29.	Limão Taiti	Boa qualidade, casca integra, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. próprio para consumo.	100	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
30.	Mamão	Boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo	1000	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
31.	Mandioca	Inteiras, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	2000	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
32.	Manga Palmer	De primeira qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não será permitidos perfurações, rachaduras e corte, acondicionada em embalagem resistente.	80	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
33.	Maracujá	Fruto de tamanho médio, casca firme de coloração amarela, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
34.	Moranga	Inteiras, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	200	kg	Unidades	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
35.	Ovo caipira	Classe A. Casca integra isenta de sujidades e fungos. Peso por unidade 40 g. Acondicionados em embalagem própria, nova, com data de validade.	300	Dz	Caixa transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
36.	Pimentão	Boa qualidade, sem partes impróprias para o consumo, ausência de sinais de podridão. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Peso médio 80g a unidade.	500	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
37.	Quiabo	Boa qualidade, livres de sujidades, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	50	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
38.	Repolho Verde	Vegetal firme e íntegro, folhas enoveladas, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física. Peso médio 800g a unidade.	500	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
39.	Salsa	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	1000	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação
40.	Tomate	Boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo	1200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação



1.3. Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o

processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários,

se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam

paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização

de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a

Resolução FNDE nº 06/2020.

**1.6.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. O prazo de vigência deste Edital será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado, por igual

período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.8.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.

1.9. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente

previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de

Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da

Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

**2.1.1.** Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF

- DAP/CAF Jurídica;

**2.1.2.** Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados

em grupos;



**2.1.3.** Fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

**2.2.** Não poderão participar deste credenciamento:

**2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado;

**2.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada

de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe

função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u>

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.8.** Agente público do órgão ou entidade credenciante;



2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

condição;

**2.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º

da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3.** O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa

a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob

supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação

da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico

oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo

seguinte meio: E-mail: <u>licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br</u>.



3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

credenciamento.

**3.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal

oficial do município.

4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Os documentos previstos neste Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de

habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, de

forma a declarar que **que atende e concorda com os requisitos de habilitação**.

**4.4.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), os documentos

abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO:

**4.4.1.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**4.4.2.** O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos

60 dias;

**4.4.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**4.4.4.** A prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e prova de inexistência

de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

4.4.5. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

**4.4.6.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados;

**4.4.7.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do

atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**4.4.8.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas

específicas.

**4.5.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), os documentos

abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO:

4.5.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**4.5.2.** O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, devendo estar

em plena vigência;

4.5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os

agricultores participantes;

**4.5.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.6.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO), os

documentos abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO:

**4.6.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**4.6.2.** O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, devendo estar em

plena vigência;

**4.6.3** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada no projeto de venda;

**4.6.5.** Cópia da Cédula de Identidade;

**4.6.6.** Comprovante de residência;

**4.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

**4.6.8.** Certidão Negativa Receita Federal.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais

deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

conforme modelo Anexo a este Edital.

**5.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios

estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

**5.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o

nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização

produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos

envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias,

conforme análise do Agente de Contratação.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de

sua apresentação.

**5.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução

do contrato.

**5.10.** Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não

comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração

no preço ofertado.

**5.11.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da

legislação em vigor.

6. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



**6.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por

DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

**6.1.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

6.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve

ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar,

inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização,

utilizando a seguinte fórmula:

**6.1.2.1.** VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF

jurídica).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de

fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de

propostas do País.

**7.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**7.2.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**7.2.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado

e do País;

**7.2.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



7.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as

comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou

agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**7.3.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao

PRONAF - DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Física, organizados em

grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

7.4. Caso a credenciante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo

de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais

grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização acima.

7.5. Portanto, todas empresas e/ou pessoas físicas habilitadas serão fornecedoras, respeitando as

condições deste edital, de modo que o fornecimento será dividido entre os credenciados.

7.6. Quando da indisponibilidade de fornecimento pelo credenciado na ordem de sua

classificação, a administração solicitará dos demais credenciados, respeitando a ordem de

classificação.

8. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados entregarão, mediante

recibo, toda a documentação de habilitação prevista nos itens 4 e 5 deste Edital.

**8.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo

não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será

aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



8.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para

prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem,

caso queiram, os documentos apresentados.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as

exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não

manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As amostras dos produtos relacionados neste objeto, poderão ser solicitadas pela nutricionista,

devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cônego Américo Duarte, nº

900, Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 03(três) dias úteis, de acordo com o período de

produção, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a

testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.:

9.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de aviso publicado no Diário do

Município.

9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita

pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas

neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



10.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e

protocolado na sede da Setor de Licitação e Contratos Administrativos, situada Praça Nossa

Senhora de Fátima, 232, Centro, Rosário da Limeira/MG. CEP. 36.878-000.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)

dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei

nº 14.133, de 2021.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis no

Setor de Licitação, localizada na Rosário da Limeira, 232, Centro, Rosário da Limeira/MG.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos

credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de

Despesas.



11.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio

eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do

Município de Rosário da Limeira, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será

divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico

http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o fornecedor será

declarado credenciado, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DA GARANTIA

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá

convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do

Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

de Credenciamento.

13.3. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da

Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte

integrante deste edital e demais atos subsequentes.



13.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do

contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de

impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela

administração, será de **05** (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

13.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o

motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a

assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio

eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço

licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do

e-mail.

13.7. Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de

habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do

Credenciamento.

**13.8.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que

tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e

seus anexos.

13.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o

disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o

disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### 14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, bem como a entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma descrito na rota de entrega e no Termo de Referência, documentos anexos ao presente Edital.

#### 15. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Os produtos, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15.1.1.** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

**15.2.** A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico.

#### 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

**16.1.1.** Data da emissão:

**16.1.2.** Endereçada ao órgão solicitante;

**16.1.3.** Quantidade fornecida;

**16.1.4.** Especificação dos produtos;

**16.1.5.** Preço unitário e total da fatura;



16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de

recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante,

considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais

correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item

limitar-se-á:

**16.3.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal;

e

16.3.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**16.4.** Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem

bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

**16.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

**16.5.** A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c

art. 141 da Lei 14.133/21.

17. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**17.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber,

às retenções na fonte nos seguintes termos:

17.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da

Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho

de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



17.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de

17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

17.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei

Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

17.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a

serem retidos na operação.

17.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a

nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal

regime tributário.

17.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de

uma ou mais contribuições de que trata a <u>Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de</u>

2023, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob

pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total

do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos

antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.6. Qualquer alteração na legislação vigente deverá ser incorporada a este edital, ficando os

credenciados sujeito as alterações legais, não cabendo qualquer reclamação.

18. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste Credenciamento é de **R**\$

157.892,50 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta

centavos), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



#### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** Os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2024 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

19.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.00.12.306.004.2.0018 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.08.00. 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.013.2.0060 MANUT. DO PROG. AUXILIO BRASIL - BOLSA FAMILIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.008.2.0057 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - PISO MINEIRO - 3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

#### 20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

**20.1.** Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**20.2.** Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.3.** A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

**20.4.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**20.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**20.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

20.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



20.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao Credenciamento.

**20.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.4.1. deste Edital não desincumbirá o

credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles

recorrentes.

20.6. Nas hipóteses previstas nos itens 20.4.2. e 20.4.3., além do descredenciamento, deverá ser

aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível

aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão

realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não

regularize a sua situação.

20.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da

administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou

da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou

profissional que estiver irregular.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do

art.

155, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

**21.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**21.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

**21.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**21.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**21.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as

sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa,

sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela Credenciante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

21.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

**21.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**21.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**21.9.4.** Os danos que dela provierem para a Credenciante;

21.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.



**21.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal.

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato

ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora

contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando

for o caso.

21.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade

da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a

Credenciante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.



21.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a

responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro

teor e dos anexos no Portal Oficial do Município de Rosário da Limeira/MG.

22.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de

sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos

originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.2. Após a homologação do Credenciamento, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial

da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, os documentos elaborados na fase

preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

22.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido

neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Setor de Licitações,

situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro, Rosário da Limeira/MG. CEP. 36.878-000, e

no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira:

https://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/

23.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação,

podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente

comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e

fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



23.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal,

estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**23.4.** As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor

da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de

oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a

finalidade e a segurança jurídica.

23.5. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase do certame.

23.6. É facultado o Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do

Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato

da sessão pública.

23.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação

poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais

especializados.

23.8. A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do

licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.9. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo.

23.10. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado.



**23.11.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

**23.12.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**23.13.** Fica eleito o Foro da Muriaé/MG, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

#### 24. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

**24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**24.1.2.** Anexo II – Minuta do Contrato:

**24.1.3.** Anexo III – Modelo de Projeto de Venda;

**24.1.4.** Anexo IV (A – B) - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios são de produção própria; produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; ou produzidos pelos associados/cooperados;

**24.1.5.** Anexo V (A - B) - Modelo de Declaração emitida pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, ou emitida por grupo informal ou agricultor individual;

**24.1.6.** Anexo VI - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rosário da Limeira/MG, 30 de agosto de 2024.

José Maria Pinto da Silva Prefeito Municipal





#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de alimentação Escolar PNAE, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**2.1.** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento:

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração."

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM:

- **3.1.1.** Entendemos a viabilidade de "realizar o parcelamento da contratação, em tantos lotes individuais quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis".
- **3.1.2.** Desse modo, recai sobre a opção de parcelar a aquisição dos bens, pesaram a favor do parcelamento os seguintes pontos:
  - **3.1.2.1.** As múltiplas contratações garantem a execução de todos os itens, desta forma não comprometerá em caso de itens desertos/fracassados;
  - **3.1.2.2.** A garantia do conjunto não se compromete uma vez que será prestada cada lote por fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais individuais; e
  - **3.1.2.3.** A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição dos produtos é fundamental para o devido fornecimento de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis aos estudantes da rede de ensino público deste município, com o intuito de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que este se encontra na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, promovendo a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares, reduzindo a evasão e a repetência escolar. (Lei nº 11.947/2009 -PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar). Com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, assim como estimula a alimentação saudável na sociedade através das escolas.



# 5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITEM	GÊNERO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	UNIDADE	EMBALAGEM DE ENTREGA	PERIODICIDADE	PREÇO A SER PAGO
1.	Abacate	Grau de amadurecimento adequado para o consumo, consistência de fruta fresca, fruto de tamanho uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	100	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5,50
2.	Abóbora	Inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento adequado para o consumo.	150	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4,00
3.	Abobrinha	Inteira, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento adequado para o consumo.	100	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6,00
4.	Acelga	Limpa, fresca, de primeira, coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal.	100	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2,50
5.	Acerola	Acerola fresca, de primeira, livre de sujidades, tamanho grande, bem desenvolvidas com polpa firme e embalados em bolsas plásticas e caixas próprias.	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5,90
6.	Agrião	verde, tenro, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amarelas	200	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2,00
7.	Alface Crespa	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Peso médio de 400g o pé.	1340	pé	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2,50
8.	Alface Lisa	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Peso médio de 400g o pé.	4540	pé	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2,50
9.	Almeirão	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Peso médio de 350g o pé.	100	pé	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2,25
10.	Banana da Terra	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	800	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5,25
11.	Banana Maçã	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre	2000	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela	R\$ 4,45

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



	Rendrio da Limetto De 1966						
		de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).				Secretaria Municipal de Educação	
12.	Banana Nanica	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3,25
13.	Banana Prata	Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	4650	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4,50
14.	Batata Doce	Branca ou rosa, tamanho médio, livre de partes amassadas, estragadas e mofadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5,90
15.	Beterraba	Inteiras, casca lisa, sem rachaduras ou manchas, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	200	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7,00
16.	Brócolis	ótima qualidade, apresentar peso por unidade maior que 500g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado.	100	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7,00
17.	Cebolinha	Folhas íntegras, verdes, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	1000	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1,00
18.	Cenoura	Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	1500	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6,00
19.	Chuchu	Inteiros, sem rachaduras e manchas, boa qualidade, tamanho médio, coloração verde claro a escuro, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo).	500	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 5,00
20.	Couve	Folhas íntegras, verdes, sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio 400g o molho.	2000	Molho	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2,00
21.	Feijão Carioca	Feijão carioca 1Kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujo.	750	kg	Saco plástico transparente de 1 kg	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 8,95
22.	Feijão Preto	Feijão Preto 1Kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujo	750	KG	Saco plástico transparente de 1 kg	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 10,00
23.	Feijão Vermelho	Feijão Vermelho 1Kg grãos inteiros de cor característica, tipo I, safra	2000	kg	Saco plástico transparente de 1 kg	De acordo com cronograma fornecido pela	R\$ 9,90



	De 1956						
		nova, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terrosos e sujo.				Secretaria Municipal de Educação	
24.	Goiaba	Boa qualidade, casca integra, polpa vermelha, tamanho grande, livre de sujidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Peso médio de 180g.	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6,00
25.	Hortelã	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	100	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1,00
26.	Hortelã Pimenta	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	200	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1,00
27.	Inhame	Boa qualidade, casca integra, sem sujidades, sem partes impróprias para o consumo, estragadas e amassadas.	1000	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6,85
28.	Laranja	Boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	100	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6,25
29.	Limão Taiti	Boa qualidade, casca integra, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. próprio para consumo.	100	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4,70
30.	Mamão	Boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo	1000	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 8,45
31.	Mandioca	Inteiras, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	2000	kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4,50
32.	Manga Palmer	De primeira qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não será permitidos perfurações, rachaduras e corte, acondicionada em embalagem resistente.	80	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 10,00
33.	Maracujá	Fruto de tamanho médio, casca firme de coloração amarela, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 10,45
34.	Moranga	Inteiras, sem rachaduras, sem partes amassadas e estragadas, casca firme, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	200	kg	Unidades	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4,00
35.	Ovo caipira	Classe A. Casca integra isenta de sujidades e fungos. Peso por unidade 40 g. Acondicionados em embalagem própria, nova, com data de validade.	300	Dz	Caixa transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 12,00
36.	Pimentão	Boa qualidade, sem partes impróprias para o consumo, ausência de sinais de podridão. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Peso médio 80g a unidade.	500	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6,95



37.	Quiabo	Boa qualidade, livres de sujidades, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	50	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 10,90
38.	Repolho Verde	Vegetal firme e íntegro, folhas enoveladas, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física. Peso médio 800g a unidade.	500	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4,45
39.	Salsa	Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Peso médio de 150g o maço.	1000	Maço	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1,50
40.	Tomate	Boa qualidade, sem partes amassadas e estragadas, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo	1200	Kg	Saco plástico transparente	De acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7,00

#### 6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- **6.1.** A teor do descrito no Decreto Municipal, o objeto descrito acima se enquadra como bens comum de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.
- **6.2.** A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS:

- **7.1.** Os bens deverão ser fornecidos conforme discriminado abaixo:
  - **7.1.1.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a frequência estabelecida cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, conforme ordem de fornecimento entregue pela Secretaria de Educação e/ou Agricultura, conforme o caso, pela Nutricionista ou Coordenador responsável do setor.
  - **7.1.2.** Os produtos deverão ser entregues das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, conforme dia estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar para cada item, nas unidades escolares municipais situadas na sede e zona rural do Município de Rosário da Limeira/MG.
  - **7.1.3.** As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, após requisição do Coordenador e Nutricionista da Secretaria de Educação responsáveis pela elaboração do cardápio, fornecimento da



merenda escolar nas escolas públicas do município e controle do recebimento dos

produtos.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. As eventuais CORREÇÕES dos produtos entregues com "defeitos" (conceito amplo que

engloba qualquer erro na entrega ou vício aparente ou oculto nos produtos) devem ser atendidas

no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções

administrativas devidas.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente

aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.6.** As entregar dos materiais frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da

empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como

transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

8. DAS AMOSTRAS:

**8.1.** As amostras dos produtos relacionados neste objeto, poderão ser solicitadas pela nutricionista,

devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cônego Américo Duarte, nº

900, Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 03(três) dias úteis, de acordo com o período de

produção, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a

testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.:

8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de aviso publicado no Diário do

Município.



**8.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada.

# 9. DO QUANTITATIVO DE AMOSTRA A SER ENTREGUES PARA TESTE DE ACEITABILIDADE:

**9.1.** A ser definido conforme cada caso.

#### 10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

- **10.1.** Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.
- **10.2.** O fornecedor contratado será obrigado a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;
- **10.3.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do futuro contrato;
- **10.4.** Fornecer bens de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;
- 10.5. É indispensável que todo produto atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;
- **10.6.** Os produtos a serem ofertados deverão estar em conformidade com as normas pertinentes;
- **10.7.** Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.8. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 10.9. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;



- 10.10. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- **10.14.** Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendose a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- **10.15.** Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

#### 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- **11.1.1.**O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de contratação **MENOR PREÇO POR ITEM**;

#### 12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- **12.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- **12.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
- 12.3. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:
  - **12.3.1. Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - **12.3.2. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  - **12.3.3. Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP/CAF ou DAP/CAF-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria



Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- **12.3.4. Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução</u> Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **12.3.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.4. Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:
  - **12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União
  - (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional.

- 12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso; 12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **12.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **12.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - **12.4.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá



comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.4.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 13. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
- **13.3.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.4.** O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
  - **13.5.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - 13.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- **13.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



- **13.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 13.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 13.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 13.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



- indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **13.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **13.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- **13.20.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
- **13.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **13.22.** Da alteração de preço, observa-se o descrido no Capítulo VII:
  - **13.22.1.** Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
    - **13.22.1.1.** Unilateralmente pela Administração:
      - 13.22.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
      - 13.22.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
    - **13.22.1.2.** Por acordo entre as partes:
      - 13.22.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- 13.22.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.22.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 13.22.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **13.23.** O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

#### 14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

**14.13**. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. DO PAGAMENTO:

**15.1.** No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

Da Liquidação:

- **15.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- **15.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas



- cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **15.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **15.1.3.1.** O prazo de validade;
  - **15.1.3.2.** A data da emissão:
  - **15.1.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - **15.1.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
  - **15.1.3.5.** O valor a pagar; e
  - **15.1.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **15.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **15.1.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.1.6.** A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **15.1.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **15.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **15.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### 15.24. Prazo de pagamento:

- 15.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 15.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.

#### 15.25. Forma de pagamento:

- 15.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **15.1.10.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.25.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 16. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

**16.1.** A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é da data de sua assinatura encerrando-se em 06 (seis) meses.



#### 17. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;
- **17.3.** Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- **17.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- **17.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 17.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- **17.7.** Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 17.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento. 17.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **17.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

#### 18. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. Entrega o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **18.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **18.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),



- ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **18.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **18.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- **18.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **18.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **18.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- **18.9.** A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **18.10. 18.10.** Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- **18.11.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **18.12.** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- **18.13.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

#### 19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.



19.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

#### 20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- **20.1.** A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
  - **20.1.1.** Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
  - 20.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - **20.1.3.** Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 21.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **21.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 21.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - **21.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 21.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- **21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - **21.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - **21.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - **21.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

#### **21.2.4.** Multa:

- **21.2.4.1.** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9°);
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
  - 21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
  - 21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°).
  - 21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°):
  - 21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 21.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
  - 21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 21.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



#### 22. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 157.892,50** (**cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos**); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da do Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Art. 23. da Lei 14.133/21.

#### 23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 23.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00.12.306.004.2.0018 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.08.00. 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.013.2.0060 MANUT. DO PROG. AUXILIO BRASIL BOLSA FAMILIA 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.008.2.0057 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PISO MINEIRO 3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
- **23.2.** As despesas decorrentes com a execução do contrato de aquisições serão custeadas com recursos orçamentária acima, referente ao exercício 2024 e deverá está previsto no orçamento subsequente.

#### 24. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

**24.1.** Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 232, Centro, ou pelo e-mail: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br ou ainda pelo telefone: (32) 3723-1263.

#### 25. DO FORO:

**25.1.** O foro de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

#### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**26.1.** Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.



Rosário da Limeira/MG, 30 de agosto de 2024.

José Maria Pinto da Silva Prefeito Municipal



#### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

# TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - CREDENCIAMENTO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CREDENCIAMENTO N°

CONTRATO	ADMINIS	STRATI	VO Nº	····-
QUE FAZEM	<b>ENTRE</b>	SE A	PREFE	ITURA
MUNICIPAL	DE	MACA	ÚBAS,	POR
INTERMÉDIO	DO(A)			
••••	E			

> Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

<b>1.1.</b> O presente instrumento tem por objeto a contratação, con	onforme
especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas pla	lanilhas
contidas nos anexos do <b>Credenciamento nº</b> e no projeto de venda.	

#### **1.2.** Especificação do objeto da contratação:

				Preço de Aquisição (R\$)	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
•••					

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

**2.1.** O presente instrumento visa a atender finalidade pública, sendo o a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Primeira, todos de acordo com o Credenciamento nº xxx-xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133, de 2021, a Lei nº 11.947, de 2009, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados



no **Processo Administrativo n**° .... – Procedimento Auxiliar – **Credenciamento n**° ...., que é parte integrante deste instrumento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

- **4.1.** O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo n**° ....-..., independentemente de transcrição, especialmente:
  - 4.1.1. ao Termo de Referência;
  - **4.1.2.** ao Edital do Credenciamento;
  - **4.1.3.** ao Projeto de Venda;
  - **4.1.4.** eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **4.2.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **5.1.** O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo n**° ....-...., e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei n° 14.133/21.
- **5.2.** A Prefeitura Municipal de Macaúbas pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente autorizados por escrito.
  - **5.2.1.** a falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.



**5.3.** O Contratado deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par

do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações

solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá o Contratado das responsabilidades

contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante

ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de 06 (seis), a contar de sua assinatura e posterior

publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.2.** Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual,

observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações

posteriores.

**6.2.1.** a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o Contratado.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a

regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao

respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

**7.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, o Contratado receberá o

valor total de R\$ ....... (xxx), conforme definido na proposta apresentada (De acordo com o

somatório dos itens).



7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante,

considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais

correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item

limitar-se a:

**9.1.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal;

e

**9.1.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem

bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c

art. 141 da Lei 14.133/21.

**9.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar

a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações do Contratado para com a Contratante, por conta do

estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até

que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para

a Contratante.

9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente

ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo

pagamento a ela condicionado.

9.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da

conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para

com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de

Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso

na própria certidão, composta de:

9.8.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais,

administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela

Prefeitura Municipal;



9.8.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452/1943.

9.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**9.10.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido ao Contratado deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

TX 6

\_\_\_

I = 100/365, assim apurado:  $I = (^{100})/365$ , I = 0.00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ..../.....



10.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido do Contratado, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor).

**10.2.1.** sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

**10.2.1.1.** do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

**10.2.1.2.** da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

**10.2.1.3.** do encerramento do Contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará

ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da

Lei n° 14.133/21.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do Contrato.

11.2.1. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes

pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a

repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

11.4.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar

que o "prejuízo" já foi efetivamente suportado pelo Contratado;

11.4.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique

a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo

Contratado.

11.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará

válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das

prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes as estes Contratos correrão

por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

02.04.00.12.306.004.2.0018 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE

CONSUMO; 02.08.00. 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE

CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.013.2.0060 MANUT. DO PROG.

AUXILIO BRASIL - BOLSA FAMILIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.008.2.0057

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - PISO MINEIRO - 3.3.90.32 MATERIAL DE

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E

RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº

14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 dias úteis, pelo Fiscal do

Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

constantes

no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de até 05 (cinco) dias corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da

notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente

aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.4.1.** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do

Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a

presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.

13.7. As devoluções feitas, nos casos de não adequação ou entrega parcial dos produtos às

características de qualidade e quantidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 48

(quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

**13.8.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do Contratado.

**13.9.** Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:

13.9.1. a forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando

acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e

umidade;

13.9.2. os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem

danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas

embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

**13.10.** Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

**13.11.** Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da



Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, por meio

da Secretaria solicitante.

13.12. Caberá ao Gestor do Contrato, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal do produto

entregue esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Edital, sob pena de

responsabilidade funcional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

**14.1.** As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas em Decreto Municipal.

14.3. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo

cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando

as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, se executado em desacordo com as especificações

estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

**14.5.** O Fiscal Técnico apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto

ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

**14.6.** Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo

Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e

na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137

da Lei n° 14.133/21.

**14.8.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



**14.9.** A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do

Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo

de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca

e qualidade.

14.10. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a

execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos

observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA 15.

**CONTRATANTE** 

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

este Contrato e seus anexos.

**15.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas expensas.

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado.

**15.5.** Seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado.

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº

14.133/21.



15.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a

ordem cronológica.

15.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

**15.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

15.10.2. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico

financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação

e recebimento definitivo.

15.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

representante do Contratado.

15.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO

**CONTRATADO** 

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**16.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

todo

e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**16.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



16.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do Contratado;

**16.7.4.** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

16.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

**16.7.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**16.9.** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder

pela fiel execução do Contrato.

16.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

16.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela

Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em

qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

16.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei nº

14.133/2021.



16.13.1. comproyar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Contrato.

**16.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no

art. 124, II, d, da Lei n° 14.133/2021.

Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas 16.16.

estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações

aceitas pela boa técnica.

16.17. Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações

específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões

alheias ao controle do Contratado.

16.18. Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato,

relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

16.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da

Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os

devidamente identificados.

16.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido

nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.



**16.21.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

**16.22.** Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

**17.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

**17.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

Contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:



17.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156,  $\S~2^\circ,$  da Lei

 $\mathsf{n}^{\circ}$ 

14.133/21;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos

tópicos "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4." do subitem acima deste instrumento, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4°, da Lei n°

14.133/21.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nos tópicos "17.1.5.", "17.1.6.", "17.1.7." e "17.1.8." do subitem acima deste

instrumento, bem como nos tópicos "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4.", que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior

a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer

das infrações administrativas previstas abaixo definido:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5%

(cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a

multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não

cumprida;

c)Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre

o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco

por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia,

quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado a contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;



17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato

ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora

Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022, quando

for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade

da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a

Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a

responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.



### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - **18.1.1.** nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
    - **18.1.1.1.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
    - **18.1.1.2.** se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **18.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **18.2.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 18.2.3. indenizações e multas.
- **18.3.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O Município de Rosário da Limeira/MG, encaminhará para publicação o extrato deste

Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de

sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão

decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n° 123, de

2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na

Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

24.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam

as compras públicas conforme o artigo 5° da Lei n° 14.133/21, torna-se necessário que o

Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente

contratação, contida nas legislações correlatas.

**24.4.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as

partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só

efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista

que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a

publicação.

Rosário da Limeira/MG, .... de ..... de ...... de ......



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA 1	LIMEIRA	
CREDENCIANTE		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CREDENCIADA		
TESTEMUNHAS		
NOME:		_
CPF:		
NOME:		
CPF:		



# ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

# PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

# IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente 2. CNPJ					
3. Endereço	4. Município/U	JF			
5. E-mail	6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência C	Corrente	11. Conta Nº o	la Conta
12. N° de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município	/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço 5. DDD/Fone			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail 7. CPF					

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



III - RELAÇAO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de
			4.1. Unitário	4.2. Total		Entrega dos produtos

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

# PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

# IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO IN	FORMAL						
1. Nome do	Proponente			2. CPF			
3. Endereço	1			4. Município	o/UF		5. CEP
6. E-mail (q	uando houve	er)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando 10. E-maila houver)			Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricult or (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. Nº Conta Corrente



The Isomer to I I I I I I I I I I I I I I I I I I						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representan	te e e-mail			7. CPF		'
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
<ol> <li>Identificação do Agricultor (a)</li> <li>Familiar</li> </ol>	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidad e	5. Preço de Aqu /Unidade	uisição*	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado	no Edital n x	xx/xxxx (o mesn	no que consta	na chamada púb	olica).	



V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto 2. Unidade	3. Quantidad e	4. Preço/Unidad e	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo	o com as condi	ções estabelecida	Total do projeto: s neste projeto e que as inforn	nações acima conferem com as
condições de fornecimo		•	1 3 1	•
Local e Data:	Assinatura d	Assinatura do Representante do Grupo Informal Fon		
Local e Data:	Agricultores	(as) Fornecedore	Assinatura	
		-		



ANEXO III (CONTINUAÇÃO)

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

# PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

# IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/U	JF		5.CEP
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quar	ndo houver)
9. Banco	10.N° da Agên	ıcia		11.Nº da Cont	a Corrente
II - Relação dos Produtos					
			Preço de Aquisição*		Cronograma de
Produto Unidade Qu	Quantidade	Unitário	Total	Entrega dos produtos	
OBS: * Preço publicado no					
Edital n xxx/xxxx (o					
mesmo que consta na					
chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



Nome: Prefeitu	ura Municipal de Rosário da	CNPJ: 01.616.837/0001-22		Município:		
Limeira.				Rosário da		
				Limeira/MG		
Endereço: Praç	Endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, 232, Centro; Fone					
Nome do Representante Legal: José Maria Pinto da Silva CPF: 571.800.086-72						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:				



### ANEXO IV - A

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA; OU PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Eu,	represe	ntante	da	Cooperati	va/Asso	ciação
				, cor	n	CNPJ
n°	е Г	OAP/CAF	Jurídic	a n°		
	DECLARO,	para	fins	de de	partic	cipação
CREDENCIAMENTO Nº	010/2024, que os gêneros alim	nentícios 1	relacion	ados no pro	ojeto de	venda
são oriundos de produção d	os cooperados/associados que	possuem	DAP/C	AF física e	compõe	m esta
cooperativa/associação.						
Local,/						
	Assinatura					



### ANEXO IV - B

# MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 010/2024)

Eu,					_,CI	PF
n°	e		D	AP/CAF		física
n°,	declaro,	para fi	ins de	participação	no	Programa
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que	e os gêner	os alim	entícios	relacionados	no j	projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção	própria.					
Local,/						
				_		

Assinatura



### ANEXO V - A

# MODELO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal)	, CNPJ n°
, DAP/CAF jurí	ídica nº com sede
	, neste ato representado(a) por (nome
do representante legal de acordo com o	o Projeto de Venda)
	, portador (a) da Cédula de Identidade RG
n°, CPF n°	, nos termos do Estatuto Social, <b>DECLARA</b> que
se responsabilizará pelo controle do	o limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores e Empreendedores de Bas	se Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade,
no valor de R\$ 40.000,00 (quarer	nta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE
EXECUTORA referente à sua produç	ção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da
Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que a	regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
e demais documentos normativos, no c	que couber.
Local,/	
	<del></del>
	Assinatura



#### ANEXO V - B

# MODELO DE DECLARAÇÃO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu,			,CPF
n°	e	DAP/CAF	física
n°	, declaro que tenh	o ciência do limite de	R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANC	CIVIL/ ENTIDADE	EXECUTORA refere	ente à minha
produção, considerando os dispositivos da	Lei nº 11.947/2009 e	da Resolução CD/FND	DE n° 06/2020
que regem o Programa Nacional de Alime	entação Escolar – PNA	E e demais documento	s normativos,
no que couber, e que realizo meus controle	es sob as penas da lei.		
Local,/			

Assinatura



# ANEXO VI SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG:

DADOS CADASTRAIS						
Razão Social:		CNPJ:				
Endereço:	Cidade:		UF:			
Telefone:	Celular:		E-mail:			
Banco:	Agência:		Conta Corrente:			
Representante Legal:						

#### DECLARA, para os devidos fins:

- 1) Que solicita o devido credenciamento para o fornecimento de todos os itens indicados no Projeto de Venda, inclusive, com a devida aceitação dos preços;
- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 010/2024**, acatando-as em sua totalidade:
- 5) QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;



- 7) QUE concorda e aceita em entregar os bens para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

	Local,	/
 Assinatura		

